



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 1303
Horário 12:35
31 OUT. 2017
<i>Saluz</i> Assinatura

INDICAÇÃO N.º 541/2017

Indico à Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário desta Egrégia Casa Legislativa e estando ainda em conformidade com o Regimento Interno que seja oficiado ao Exmo Sr. Luciano Ramos Pinto, Prefeito do Município de Cordeiro, que através do setor competente tome as devidas providências no sentido de que sejam realizados os devidos estudos técnicos cujos objetivos culminem na implementação do Fundo Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA

O presente expediente indicatório inicialmente se ampara no fato de que a muito tempo a rede municipal de educação deste município pleiteia a concretização do objeto de trabalho acima referido.

Concreto é o fato de que diversas pesquisas foram realizadas pela equipe de meu gabinete em torno do assunto em tela, onde chegou-se a conclusão de que nos diversos municípios da Federação onde é real a existência do Fundo Municipal de Educação, tem essa rede pública de atendimento as condições em estar atendendo à todos sejam usuários ou prestadores de serviços nas suas mais diversas áreas de atuação, em sua plenitude.

Outrossim, a exemplo do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, ressalto o fato de que os repasses Fundo a Fundo, quando ocorrem, proporcionam de fato ao gestor a aplicabilidade dos recursos, estando essa em consonância com as demandas reais, apresentadas principalmente pelos Diretores das Unidades Escolares.


Saliento o fato de que a implementação do Fundo Municipal de Educação, no município de Cordeiro, permitirá e colaborará de sobremaneira com o fortalecimento dos Conselhos enquanto órgãos integrantes do corpo de controle externo e de fiscalização e ainda de deliberação das Políticas Públicas, as quais darão de forma horizontal ao Gestor Público, às plenas condições em estar dando total cumprimento a um dos princípios da administração pública, que é o da razoabilidade.

Temos ainda o fato de que no ordenamento jurídico atual, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe sanções ao Gestor Público, metas a cumprir e limites para atuar e que de certo é indispensável para o desenvolvimento de seu trabalho compilar os recursos oriundos das outras esferas de governo, para que consiga atuar efetivamente, com a celeridade que as demandas da população impõem no curso do desenvolvimento de suas ações.

Por derradeiro, evocamos um dos grandes educadores de nossa história, que foi o Mestre Darci Ribeiro, que em todo o seu histórico de vida teve a educação como sendo a espinha dorsal do desenvolvimento do povo brasileiro.

Desta forma, é que conto com a sensibilidade de meus pares no acatamento da presente proposta, bem como com o caráter empreendedor do Gestor Público Municipal para os devidos procedimentos de execução.

Sala se seções Jucelino Kubichek, 31 de outubro de 2017.


FABIOLA MELO DE CARVALHO
Vereadora Proponente